

CÂMARA M. CONDADO
Lido em Plenário
Em 13/09/2011


LEI Nº. 908/2011.

Substitui o art. 4º, da Lei n. 852/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

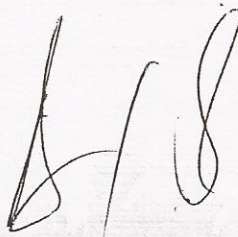
Art. 1º- Fica substituído o art. 4º, da Lei n. 852, de 29 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências, que passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de seguimentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º. Cada órgão ou entidade terá dois membros no Conselho, sendo um titular e um suplente.

§ 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou outra que a vier substituir com a dimensão do controle urbano.

§ 3º. A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.



§ 4º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano dar as condições e o suporte necessário ao seu pleno funcionamento.

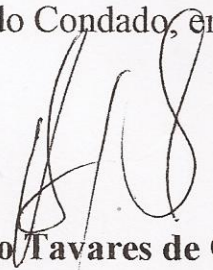
§ 5º. O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 6º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado, em 01 de setembro de 2011.



José Edberto Tavares de Quental

Prefeito Municipal